



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

**JUSTIFICATIVA**

Escrevo para apresentar uma justificativa sólida e fundamentada para a atualização do salário mínimo em 2024. É crucial reconhecermos a importância de mantermos um salário mínimo condizente com as necessidades básicas dos trabalhadores, garantindo assim a dignidade e o bem-estar da população.

É evidente que a atualização do salário mínimo é uma medida necessária para preservar a qualidade de vida dos trabalhadores e promover um ambiente econômico e social mais justo. Solicitamos, portanto, a devida atenção e suporte para a implementação deste ajuste em 2024, visando o bem-estar coletivo e o progresso de nossa sociedade.

*JOSÉ Gilton da Costa MENESES*  
**JOSÉ GILTON DA COSTA MENESES**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

PROJETO DE LEI Nº 02/2024  
18 DE JANEIRO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO MIGUEL DO ALEIXO  
PROJETO DE LEI Nº 02/2024  
APROVADO  05 X 00  
REPROVADO  X

25  
01  
2024  
Presidente  
Ana Cleide Mendonça Meneses  
Presidente

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO  
DO SALÁRIO MÍNIMO NO ÂMBITO  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de **SÃO MIGUEL DO ALEIXO**, Estado de Sergipe no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas na lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de **SÃO MIGUEL DO ALEIXO** aprovou e ele se aciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de **SÃO MIGUEL DO ALEIXO**, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 2º A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, do Município ficam reajustados a partir do mês de janeiro de 2024 para R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§ 2º Cabe à Coordenadoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, da Secretaria de Administração, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

Art. 3º Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pela Coordenadoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da Secretaria de Administração nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

Art. 4º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orcamentária Anual relativa ao exercício de 2024 e



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

**São Miguel Do Aleixo, 18 de janeiro de 2024**

*JOSE Gilton da Costa MENESES*  
**JOSE GILTON DA COSTA MENESES**

**Prefeito Municipal**